

Bradesco
Consórcios

Diretor-Presidente
Luiz Carlos Trabuco Cappi

Diretores Vice-Presidentes
Domingos Figueiredo de Abreu
Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente

Diretores Superintendente
Octávio de Lazari Júnior

Diretor
Maurício Gomes Marcel

Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Empresa da Organização Bradesco
CNPJ 52.568.821/0001-22
Sede: Cidade de Deus, s/nº - Prédio Marrom - Vila Yara - Osasco - SP

DIRETORIA

Cláudia Teixeira de Souza – Contadora – CRC 1SP177829/O-6

DIRETORIA

Maurício Machado de Minas
Marcelo de Araújo Noronha

Rodrigo de Mattos Lira
Contador CRC 1SP25418/O-3

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

relevante para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Instituição para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriadas nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Instituição. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. em 30 de junho de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, bem como a posição patrimonial e financeira consolidada dos grupos de consórcio em 30 de junho de 2016 e as variações consolidadas das disponibilidades dos grupos de consórcio para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Osasco, 26 de agosto de 2016

enascença
DTVM

RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
C.N.P.J. nº 62.287.735/0001-03

Demonstrações dos resultados
Semestres findos em 30 de junho de 2016 e 2015
(Em milhares de Reais, exceto pelo lucro líquido por cota)

Demonstrações dos fluxos de caixa
Semestres findos em 30 de junho de 2016 e 2015
(Em milhares de Reais)

Balancos patrimoniais em 30 de junho de 2016 e 2015 (Em milhares de Reais)			Demonstrações dos resultados			Demonstrações dos fluxos de caixa					
Ativo			Passivo e Patrimônio Líquido			Semestres findos em 30 de junho de 2016 e 2015					
Nota Explicativa			Nota Explicativa			Semestres findos em 30 de junho de 2016 e 2015					
2016			2016			2016					
2015			2015			2015					
Circulante	313.174	680.132	Circulante	250.863	623.033	Recursos da intermediação financeira	38.439	99.994	Fluxo de caixa das atividades operacionais	5.768	4.425
Disponibilidades	227.000	598.600	Obrigações por operações compromissadas	237.000	594.600	Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	38.439	99.984	Ajustes incluídos que não afetam o fluxo de caixa	167	136
Aplicações interfinanceiras de liquidez	4 243.709	602.105	Outras obrigações	13.863	30.433	Despesas da intermediação financeira	(18.226)	(85.378)	Reversão/Provisão para perdas em investimentos	55	(10)
Posição bancada	6.709	7.505	Sociais e estatutárias	6.604	4.512	Captação no mercado	(18.226)	(85.378)	Perda em Investimentos	-	10
Posição financiada	227.000	598.600	Fiscais e previdenciárias	9 3.845	2.399	Resultado bruto da intermediação financeira	20.213	14.606	Provisão para riscos e obrigações legais	209	185
Títulos e valores mobiliários	5 65.817	54.615	Negociação e intermediação de valores	15 1.921	22.196	Outras receitas*	(2.739)	(2.205)	Lucro líquido antes das mudanças no capital de giro	6.199	4.746
Carteira própria	37.149	29.123	Diversas	1.393	1.326	Receita de operações de	7.198	7.010	Variação de ativos e passivos	(4.618)	3.702
Financiada	28.668	25.492	Obrigações por aquisição de bens e direitos	1 39	2	Receita de prestação de serviços	19 (3.960)	(4.348)	Redução/Aumento em valores mobiliários	2.884	(18.142)
Vinculados à prestação de garantia	3.227	22.907	Obrigações por pagamentos a efetuar	5.419	4.994	Despesas de pessoal	17 (4.193)	(3.869)	Redução/Aumento em outros valores e bens	7	(70)
Outros créditos	3.227	22.907	Outras obrigações	5.419	4.994	Outras despesas administrativas	18 (1.784)	(1.498)	Aumento/(Redução) em obrigações por operações compromissadas	37.000	(1.158.291)
Rendas a receber	787	647	Outras obrigações legais	27.003	27.003	Despesas tributárias	-	-	(Redução/Aumento em outras obrigações)	(1.098)	16.785
Negociação e intermediação de valores	15 2.378	22.210	Patrimônio líquido	243.939	56.119	Despesas recíprocas operacionais	-	-	Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	40.374	(1.151.270)
Diversos	6 62	200	Reservas de lucros	36.830	29.116	Outras despesas operacionais	-	-	Fluxo de caixa das atividades de investimento	-	-
Outros valores e bens	200	200	Total do passivo e do patrimônio líquido	320.115	686.146	Resultado operacional	17.474	11.901	Aquisição de imobilização de uso	(9)	(31)
Despesas antecipadas	200	200	As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.	-	-	Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações	17.474	11.901	Alienação de imobilização de uso	4	-
Realizável a longo prazo	6.941	6.014				Realizado a longo prazo	(45)	(45)	Atividades de investimento	(5)	(31)
Outros créditos - diversos	5.419	4.994				Imposto de renda e contribuição social	14 (4.818)	(2.908)	Fluxo de caixa das atividades de financiamento	2.176	(1.707)
Devedores por depósitos em garantia	6 5.419	4.994				Participação sobre o lucro	(6.843)	(4.568)	Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	(2.176)	(1.707)
Investimentos	7 247	252				Lucro líquido do semestre	5.768	4.425	Caixa e equivalentes de caixa e equivalentes de caixa	38.199	(1.155.008)
Outros investimentos	7 395	336				Quantidade de cotas	606.528	606.528	Caixa e equivalentes de caixa no início do semestre	205.737	1.755.418
Provisão para perdas em investimentos	(148)	(84)				Lucro líquido por cota do capital social - R\$	9,51	7,30	Caixa e equivalentes de caixa no fim do semestre	243.930	602.410
Imobilizado de uso	8 888	729				<p>Continuação - Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis em 30 de junho de 2016 e 2015 (Em milhares de Reais)</p>					
Outras imobilizações de uso	3.046	2.738				<p>a) Remuneração da Administração: A remuneração paga aos administradores está assim representada:</p>					
Depreciações acumuladas	(2.158)	(2.009)				<p>b) Remuneração da Administração: A remuneração paga aos administradores está assim representada:</p>					
Diferido	121	121				<p>c) Participação no resultado: A Distribuidora possui programa de participação dos empregados nos resultados, e seu pagamento está condicionado ao cumprimento de metas nele estabelecidas. No semestre encerrado em 30 de junho de 2016 a Distribuidora reconheceu o resultado com participação nos resultados no valor de R\$6.843 (R\$4.568 em 2015).</p>					
Gastos de organização e expansão	121	121				<p>14. Imposto de Renda e Contribuição Social: A seguir, a demonstração do cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social nos semestres está assim representada:</p>					
Amortizações acumuladas	(121)	(121)				<p>Resultado antes do imposto de Renda e da Contribuição Social</p>					
Intangíveis	38	38				<p>Efeito das adições e exclusões no resultado do exercício</p>					
Outros ativos intangíveis	661	231				<p>Participações nos Lucros 6.843 4.568</p>					
Amortizações acumuladas	(274)	(192)				<p>Outros 3.818 (2.716)</p>					
Total do ativo	320.115	686.146				<p>Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social 1.918 3.156</p>					
					<p>As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.</p>						
					<p>As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.</p>						

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis em 30 de junho de 2016 e 2015 (Em milhares de Reais)												
1. Contexto operacional: A Renascença Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Distribuidora" ou "Instituição"), autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), por meio da Carta-Permite nº A-684/716, de 14 de novembro de 1968, tem como objetivo negociar, intermediar e administrar títulos e valores mobiliários, fundos de investimento, realizar operações na BMA/BBOVESPA e outras operações expressamente autorizadas pelo BACEN ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).												
2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e principais práticas contábeis: 2.1. Apresentação das demonstrações contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais levam em consideração as disposições contábeis na Lei das Sociedades por Ações, além das normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN). Foram adotados para fins de divulgação os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) reconhecidos pelos órgãos reguladores relacionados ao processo de convergência contábil internacional que não conflitam com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) e são substanciais no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF). As demonstrações contábeis incluem estimativas e premissas, como a mensuração de provisões para perdas com operações de crédito, estimativas do valor justo de determinados instrumentos financeiros, provisões para contingências, perdas por redução ao valor recuperável ("impairment") de títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos para negociação, ativos não financeiros e outros provisões. As demonstrações contábeis referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2016 foram aprovadas pela Administração em 15 de agosto de 2016. 2.2. As principais práticas contábeis adotadas são as seguintes: 2.2.1. Aprovação do resultado: As receitas e despesas são apropriadas ao resultado do semestre pelo regime de competência. 2.2.2. Estimativas contábeis: Na preparação das demonstrações contábeis foram utilizadas estimativas contábeis que se basearam em fatores operacionais e subjetivos e que levaram em consideração o julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações contábeis. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar valores divergentes devido à subjetividade inerente ao processo de sua determinação. A Distribuidora revisa as estimativas e premissas mensalmente. 2.2.3. Caixa e equivalentes de caixa: Compreendem os depósitos bancários disponíveis e as aplicações interfinanceiras com conversibilidade imediata ou com prazo original igual ou inferior a 90 dias, conforme prevê a Resolução CMN nº 3.604/08. 2.2.4. Aplicações interfinanceiras de liquidez: Demonstadas pelo valor de aplicação, acrescido dos rendimentos financeiros auferidos até as datas dos balanços. 2.2.5. Títulos e valores mobiliários: De acordo com o estabelecido pela Circular BACEN nº 3.088/09, os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são classificados em três categorias distintas, conforme orientação da Administração, atendendo aos seguintes critérios de contabilidade: a) Títulos para negociação: são aqueles que não são destinados a serem vendidos a curto e frequentemente negociados, são ajustados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do semestre. b) Títulos disponíveis para venda: são aqueles que não se encontram com uma negociação ou como mantidos até o vencimento. Os ganhos e perdas não realizados são ajustados pelo valor de mercado em contrapartida à conta desatada do patrimônio líquido, deduzido dos efeitos tributários, sob o título de "ajuste de avaliação patrimonial". c) Títulos mantidos até o vencimento: são aqueles em que há a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento, são avaliados pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do semestre. 2.2.6. Negociação e intermediação de valores: Demonstrada pelo saldo das operações de compra ou venda de títulos e valores a receber realizadas na BMA/BBOVESPA S.A., por conta de clientes-pendentes de liquidação dentro dos prazos regulamentares ou de vencimento dos contratos. 2.2.7. Outros ativos e passivos circulares e de longo prazo: Apresentados pelos seus valores de realização ou liquidação nas datas dos balanços. 2.2.8. Investimentos: Representados substancialmente por Investimentos por Incentivos Fiscais (FUNFINE) e Audiovisual (Projeto TOC), demonstrados ao valor de custo, deduzido das provisões para contingências. 2.2.9. Outros ativos e passivos circulares e de longo prazo: Apresentados pelos seus valores de realização ou liquidação nas datas dos balanços. 2.2.10. Ativos e passivos contingentes, provisões para riscos e obrigações legais (fiscais e previdenciárias): O reconhecimento e divulgação de riscos e obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, aprovada pela Resolução CMN nº 3.823/09 e pela Carta Circular BACEN nº 3.429/10, conforme segue: Ativos contingentes: não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; Ativos contingentes classificados como perdas potenciais: são aqueles que não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sob as quais não cabem mais recursos; Provisão para riscos: reconhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensur												